

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os produtos não alimentícios.

Art. 20. Em caso de perda do dispositivo de marcação, o responsável pelo animal deverá comprovar a sua origem legal ao órgão ambiental competente para obter novo dispositivo de marcação, por meio de:

I - genotipagem para o caso de espécimes de estimação, à exceção dos quelônios;

II - laudo técnico veterinário para os casos em que foi necessária a remoção do dispositivo de marcação; ou

III - apresentação da documentação relacionada ao animal nos casos de espécimes depositados pelos órgãos ambientais.

Parágrafo único. Quando não for possível, por qualquer motivo técnico, a contraprova da genotipagem em casos de animal de estimação pertencente à espécie da fauna silvestre nativa, este deverá ser entregue ao órgão ambiental.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES PARA GENOTIPAGEM

Tabela 1: Lista de espécies por prioridade					
	Nome científico	Nome popular	Demanda do tráfico	Justificativa da inclusão	
				Ameaçada de extinção	Plano de Ação Nacional - PAN
1	<i>Saltator similis</i>	Trinca-ferro	X		
2	<i>Sicalis flaveola</i>	Canário da terra	X		
3	<i>Sporophila caerulescens</i>	Coleiro	X		

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO DAS ANILHAS PARA MARCAÇÃO DE AVES EM CATIVEIRO, EXCETO NO ÂMBITO DA CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES COM FINALIDADE AMADORA

O sistema de inscrição nas anilhas compreende uma codificação de dígitos alfanuméricos conforme a figura que se segue. É obrigatório constar a sigla da unidade federativa de origem do espécime, o diâmetro interno da anilha, código alfabético (três caracteres) e sequência numérica (seis dígitos). Apenas o código numérico deverá ser registrado com disposição horizontal, os demais devem apresentar disposição vertical. O código deverá ser gravado em espessura maior que a marca d'água e visualização conspícua.

UF 3,5	AAA	123456
--------	-----	--------

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO DAS ANILHAS PARA A CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES COM FINALIDADE AMADORA APROVADO 128 RO

SISPASS	2,6	UF/A	123456
---------	-----	------	--------

Onde: SISPASS = referência à criação de passe com finalidade amadora

2,6 = número que representa o diâmetro da anilha

UF/A = Estado/referência a 'criador amador'

123456 = número sequencial

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mário Xavier no estado do Rio de Janeiro (Processo SEI nº 02126.000117/2015-97)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 8ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 93.369, de 08 de outubro de 1986, que criou a Floresta Nacional Mário Xavier;

Considerando a Portaria ICMBio nº 173, de 20 de março de 2013, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mário Xavier;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional na 8ª Região, no Processo SEI nº 02126.000117/2015-97, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mário Xavier é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Indústria, Mineração, Turismo, Hotelaria e Comércio;

b) Setor Agropecuário; e

c) Setor de Moradores da FLONA Mário Xavier.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Colegiados de Políticas Públicas; e

b) Organizações não governamentais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional Mário Xavier, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional Mário Xavier ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mário Xavier são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

4	<i>Sporophila lineola</i>	Estrelinha	X		
5	<i>Sporophila nigricollis</i>	Coleiro baiano	X		
6	<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio	X		X
7	<i>Ramphasto toco</i>	tucano	X		
8	<i>Sporophila maximiliani</i>	bicudo	X	X	
9	<i>Sporophila angolensis</i>	Curio	X		
10	<i>Gnorimopsar chopi</i>	Pássaro preto	X		
11	<i>Cyanocopsa brissonii</i>	Azulão	X		
12	<i>Paroaria dominicana</i>	Galo da campina	X		
13	<i>Ara ararauna</i>	Arara Canindé	X		
14	<i>Ara macao</i>	Arara vermelha	X		
15	<i>Ara chloroptera</i>	Arara vermelha	X		
16	<i>Boa constrictor</i>	jibóia	X		
17	<i>Amazona amazonica</i>	Papagaio do mangue	X		
18	<i>Amazona vinacea</i>	Papagaio do peito roxo		X	X
19	<i>Amazona brasiliensis</i>	Papagaio da cara roxa		X	X
20	<i>Amazona rhodocorytha</i>	Papagaio Chauá		X	X
21	<i>Amazona petrei</i>	Papagaio charão		X	X
22	<i>Sporophila albigularis</i>	Golinho	X		
23	<i>Sporophila frontalis</i>	Pixoxó	X	X	
24	<i>Sporophila collaris</i>	Coleiro do brejo	X		

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 3 DE MAIO DE 2018

Autoriza a publicação das atividades de formação e capacitação desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio na Academia Nacional de Biodiversidade - ACADEBio e das atividades voltadas para o uso público da Floresta Nacional de Ipanema - Flona.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e DO MEIO AMBIENTE, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Autorizar a publicização das atividades de formação e capacitação desenvolvidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio na Academia Nacional de Biodiversidade - ACADEBio e das atividades voltadas para o uso público da Floresta Nacional de Ipanema - Flona, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.637, 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A publicização de que trata o caput tem por objetivo o atendimento à política de preservação ambiental.

Art. 2º O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes:

I - ao disposto nos arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190, de 2017;

II - ao disposto no Estudo de Publicização Unidade Escola - ACADEBio/FLONA de Ipanema, veiculado no Aviso Ministerial nº 133/2017-MMA, de 27 de novembro de 2017, registrado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ocorrer em até seis meses após a publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente a adoção dos procedimentos para divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, observados os arts. 7º ao 13 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente, Substituto

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e considerando o que consta do processo nº 23121.000378/2017-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de um candidato aprovado no cargo de Professor do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico - Disciplina: Biologia, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Educação de Surdos, em razão de aprovação em concurso público autorizado pela Portaria MP nº 344, de 26 de setembro de 2013, objeto do Edital INES nº 29, de 27 de dezembro de 2013,